PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88/17

Altera o art. 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescente-se ao Art. 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador o § 4º com a seguinte redação.

Art. 204 ...

§ 4º A entrega do Título de Cidadão da Cidade de Salvador; da Medalha Thomé de Sousa; da Comenda Zumbi dos Palmares; da Medalha de Mérito Ambiental Mário Leal Ferreira; da Medalha Anísio Teixeira e da Medalha do Mérito Cultural não poderá ser feita aos políticos detentores de mandato eletivo e aos que se encontrem condenados com base na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº135/2010).

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2017.

CEZAR LEITE

BECA

DAVID RIOS

DUDA SANCHES

HILTON COELHO

IGOR KANNÁRIO

IREUDA SILVA

J. CARLOS FILHO

KIKI BISPO

PAULO MAGALHÃES JUNIOR

ROGÉRIA SANTOS

TEO SENNA

TOINHO CAROLINO

VADO MALASSOMBRADO

JUSTIFICATIVA

Como dispõe o caput do art. 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador as honrarias só deverão ser concedidas às personalidades comprovadamente merecedoras.

Na atual situação política nacional e com um liame subjetivo existente em relação "ao comprovadamente merecedoras" se faz necessário uma análise mais acurada para entrega das honrarias concedidas por esta Casa Legislativa.

Políticos com mandato eletivo, embora possam ser pessoas comprovadamente merecedoras, não devem utilizar-se do mandato para o recebimento de honrarias por questões éticas e eleitorais.

É possível que na propositura de um pedido de entrega de honraria para um político existam questões implícitas para este recebimento, já que não deixa de ser uma "vantagem" um político receber uma honraria em municípios que pretendam concorrer a cargos eletivos e conceder honrarias a políticos de grande repercussão nacional.

Como já é sabido existem políticos que utilizam o recebimento da honraria como uma "vantagem" midiática e de aproximação/interação com o povo local, o que não condiz com as premissas éticas desta Casa.

Já em relação aos condenados na Lei da Ficha Limpa, por questões óbvias, não merece o condenado receber a honraria por não ser merecedor de tal homenagem.

Diante o exposto, diante o momento peculiar da história da democracia brasileira, diante o clamor popular pela moralização da coisa pública é que esta proposição encontra arrimo no espírito democrático e na transparência

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2017.

CEZAR LEITE

BECA

DAVID RIOS

DUDA SANCHES

HILTON COELHO

IGOR KANNÁRIO

IREUDA SILVA

J. CARLOS FILHO

KIKI BISPO

PAULO MAGALHÃES JUNIOR

ROGÉRIA SANTOS

TEO SENNA

TOINHO CAROLINO
VADO MALASSOMBRADO